

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre os parâmetros de incomodidade estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 14.824/2002 e a fiscalização de eventos com caminhões de som, trios elétricos e carros de som na Feira da Vila Luzita.

AUTOR: Vereador Clóvis Girardi

Conforme inciso XVII do Art. 158 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, solicito que, após a devida aprovação pelo Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerendo informações detalhadas sobre os parâmetros de incomodidade estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 14.824/2002 e a fiscalização de eventos com caminhões de som, trios elétricos e carros de som na Feira da Vila Luzita

A presente solicitação fundamenta-se em relatos de munícipes, feirantes, comerciantes e moradores da região, que nos procuraram para informar que, nos últimos finais de semana, a feira da Vila Luzita tem sido palco de concentração de caminhões de som e trios elétricos que executam jingles de candidaturas de forma intensa e prolongada. Segundo os relatos, o volume sonoro atingiu níveis que impossibilitaram a comunicação entre feirantes e clientes, prejudicando severamente a atividade comercial, além de causar transtornos aos moradores, usuários do comércio local e frequentadores da feira. Tais fatos, se confirmados, configuram evidente perturbação do sossego e afronta direta aos parâmetros de incomodidade previstos na legislação municipal.

Conforme se verifica do Decreto Municipal nº 14.824/2002, que regulamenta a Lei nº 7.733/98 no que se refere aos padrões de emissão e controle da poluição sonora nas atividades urbanas, o artigo 4º estabelece que “consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, os níveis de ruído que excedam, fora dos limites da área da propriedade da fonte emissora ou das posições de medição ao redor da fonte, o Nível de Critério de Avaliação - NCA para emissão de poluição sonora estabelecidos neste decreto”. O artigo 7º, por sua vez, define os níveis sonoros permitidos de emissão de ruído, prescritos pela ABNT NBR 10.151 como Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos, em dB(A), conforme o Quadro I, que estabelece os seguintes limites: Zona III (área predominantemente residencial): 55 dB(A) no período diurno (das 7h às 22h) e 50 dB(A) no período noturno (das 22h às 7h); Zona IV (área de uso misto): 60 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno; e Zona V (área predominantemente comercial): 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno”. O artigo 9º determina que a medição de



ruído será executada por agente credenciado ou conveniado do SEMASA, a partir da leitura efetuada de acordo com o preconizado pela NBR-ABNT vigente.

Registre-se, ainda, que o artigo 11 do Decreto Municipal nº 14.824/2002 exclui expressamente das limitações descritas no artigo 7º a “emissão de ruídos gerados por aparelhos sonoros utilizados em veículos para propaganda eleitoral, durante o período estabelecido pela Justiça Eleitoral, bem como vozes provenientes de comícios nos termos da legislação eleitoral vigente”, cuja competência fiscalizatória é da Justiça Eleitoral. Entretanto, tal exclusão não afasta a competência do Município para fiscalizar os demais aspectos da perturbação do sossego, especialmente quando a atividade ultrapassa os limites do razoável e causa prejuízos concretos à comunidade, como o impedimento da comunicação entre feirantes e clientes e o transtorno aos moradores e comerciantes locais.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de esclarecimentos precisos que permitam a este Vereador exercer sua função fiscalizatória e informar adequadamente a população da Vila Luzita, requer-se a Vossa Excelência as seguintes informações:

1. Considerando que a ação dos caminhões de som, trios elétricos e carros de som na Feira da Vila Luzita, conforme relatos recebidos, tem se dado em níveis de intensidade sonora que impossibilitam a comunicação entre feirantes e clientes e causam perturbação do sossego aos moradores e comerciantes locais, é correto afirmar que tal conduta está completamente fora das normas técnicas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 14.824/2002? Em caso positivo, quais são as medidas que o Município tem adotado ou pretende adotar para coibir tais excessos?
2. Quais são os parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação municipal de Santo André para a emissão de ruídos e sons, especialmente no que se refere aos limites em decibéis e aos horários diurno e noturno, e como esses parâmetros se aplicam a eventos realizados em vias públicas e áreas de feiras livres?
3. Os parâmetros de incomodidade têm um horário específico para serem fiscalizados, ou devem ser observados e fiscalizados durante todo o dia, inclusive após as 22h? Qual é o entendimento do Município sobre a fiscalização de ruídos em eventos que se estendem por todo o dia e adentram o período noturno?
4. Quantas equipes de fiscalização estão disponíveis para atuar em eventos com caminhões de som, trios elétricos e similares durante o dia e à noite? Há equipes em número suficiente para atender à demanda da Vila Luzita e demais regiões do Município?
5. Quais são as sanções previstas na legislação municipal para os casos de perturbação do sossego e desrespeito aos parâmetros de incomodidade, especialmente quando praticados por veículos de propaganda sonora? As multas aplicadas têm sido efetivas para coibir a reincidência?
6. Como o Município de Santo André atua, na prática, nos casos de perturbação do sossego causados por caminhões de som e trios elétricos em eventos realizados em



vias públicas, especialmente quando há prejuízo à atividade comercial de feirantes e comerciantes e ao sossego dos moradores? Existe algum protocolo específico para esses casos?

7. Considerando a competência da Justiça Eleitoral para fiscalizar a propaganda eleitoral sonora, qual tem sido a articulação entre o Município de Santo André e a Justiça Eleitoral para coibir abusos e excessos na utilização de caminhões de som e trios elétricos durante o período eleitoral? Há canal direto de comunicação entre o SEMASA, a Guarda Civil Municipal e o Tribunal Regional Eleitoral para esses casos?
8. Existe algum protocolo, operação especial ou plano de fiscalização específico para os fins de semana que antecedem as Eleições Gerais de 2026, especialmente nas proximidades de feiras livres e locais de grande circulação de pessoas, como a Feira da Vila Luzita?
9. A população da Vila Luzita, os feirantes e os comerciantes locais não merecem respeito? Que medidas concretas o Município pretende adotar para garantir que eventos com caminhões de som e trios elétricos respeitem os limites legais e não prejudiquem a atividade comercial e o sossego da comunidade?

Requer-se, por oportuno, que as informações sejam prestadas de forma clara e objetiva, com a indicação dos dispositivos legais aplicáveis a cada resposta, a fim de que este Vereador possa dar ampla publicidade às respostas e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes da Vila Luzita, que merecem respeito e a garantia de seus direitos ao sossego, ao trabalho e à convivência urbana harmônica.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 29 de setembro de 2026.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador

vcbs

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10.151: Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.
2. SANTO ANDRÉ (SP). Decreto nº 14.824, de 24 de setembro de 2002. Regulamenta a Lei 7.733/98 no que se refere aos padrões de emissão e controle da poluição sonora. Santo André: Câmara Municipal, 2002. Disponível em: <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/detalhes/4005>. Acesso em: 28 set. 2026.
3. SANTO ANDRÉ (SP). Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998. Dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências. Santo André: Câmara Municipal, 1998. Disponível em: http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/links?numero=7733&ano=&tipo=LEI_ORDINARIA&ncora=. Acesso em: 28 set. 2026.
4. SANTO ANDRÉ (SP). Lei Orgânica do Município de Santo André. Santo André: Câmara Municipal, [s.d.]. Disponível em: <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/arquivo/31694>. Acesso em: 28 set. 2026.

